

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

**ANEXO II – Tabelas de Valores Referenciais**

**TABELA I**

**Valores unitários do metro quadrado, dos fatores de valorização e desvalorização e das características para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.**

Para os fins de apuração e lançamento do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, na forma definida no art. 107 desta Lei, serão adotados os parâmetros constantes nas tabelas a seguir:

**1 Valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) em UFM**

**1.1 - Dos Imóveis por Bairros em que se localizam:**

<b>PERÍMETRO</b>	<b>NOME DO BAIRRO</b>	<b>Valor m<sup>2</sup> Edificação em UFM</b>	<b>Valor m<sup>2</sup> terreno em UFM</b>
I	Centro:	4,4280	18,4502
II	Centro Trecho I	4,4280	22,1402
III	São Pedro	4,4280	11,0701
IV	Vila Planalto	4,4280	5,5351
V	Esperança	4,4280	7,3801
VI	São João Batista	4,4280	5,5351

**1.2 Da Edificação**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) em UFM</b>
01	Casa	4,4280
02	Apartamento	4,4280
03	Telheiro	1,9300
04	Galpão	1,9300
05	Indústria	1,6200
06	Loja	4,4280
07	outros	4,4280

## 2 Fatores de valorização/desvalorização

Especificação	Fator
<b>2.1 Perfil/Topografia:</b>	
a) Plano	1,00
b) Aclive	0,90
c) Declive	0,80
<b>2.2 Situação:</b>	
a) Esquina	1,10
b) Uma frente	1,00
c) Encravado/vila	0,80
<b>2.3 Solo/Pedologia:</b>	
a) Alagado	0,60
b) Inundável	0,70
c) Rochoso	0,80
d) Normal	1,00
e) Arenoso	0,90
<b>2.4 Conservação:</b>	
a) Bom	1,00
b) Regular	0,80
c) Mau	0,50
<b>2.5 Subtipos:</b>	
a) Isolada/alinhada	0,90
b) Isolada/recuada	1,00
c) Geminada/alinhada	0,70
d) Geminada/recuada	0,80
e) Superposta/alinhada	0,80
f) Superposta/recuada	0,90
g) Conjugada/alinhada	0,80
h) Conjugada/recuada	0,90
<b>2.6 Fatores de localização:</b>	
a) Baixo	25,00
b) Intermediário	40,00
c) Alto	75,00
d) Excepcional	100,00
<b>2.7 Fator de utilização</b>	
a) Residencial	0,8
b) Comércio	1,0
c) Prestação de serviço	1,0
d) Industrial	1,0
e) Agropecuária	1,0
f) Mista	0,9
g) não informado	1,0

### 3 Características do Imóvel

Descrição	Fator de Soma
<b>3.1 Revestimento Externo:</b>	
a) Sem revestimento	0,00
b) Com Revestimento:	
b.1) Óleo	23,00
b.2) Caiação	17,00
b.3) Madeira	12,00
b.4) Outros	20,00
<b>3.2 Pisos:</b>	
a) Terra batida	0,00
c) Cimento	10,00
d) Cerâmica/mosaico	17,00
e) Outros	20,00
<b>3.3 Forros:</b>	
a) Inexistente	1,00
b) Madeira	3,00
c) Estuque	3,00
d) Laje	4,00
e) sem informação	0,00
<b>3.4 Cobertura:</b>	
a) Palha/zinco	3,00
b) Fibra/cimento	6,00
c) Telha	8,00
d) Laje	10,00
<b>3.5 Instalação sanitária:</b>	
a) Inexistente	0,00
b) Externa	1,00
c) Interna	2,00
d) Mais de uma	3,00
<b>3.6 Instalação elétrica:</b>	
a) Inexistente	0,00
b) Aparente	8,00
c) Embutida	12,00
<b>3.7 Estrutura:</b>	
a) Concreto	28,00
b) Alvenaria	18,00
c) Madeira	11,00
d) Metálica	26,00

### TABELA II

#### Parâmetros de avaliação dos imóveis para cálculo do IPTU/ITBI

**1 Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:** A constituição do crédito tributário relativo ao IPTU terá por base as fórmulas e especificações procedimentais a seguir:

##### 1.1 Fórmulas a serem aplicadas

- a) para a Base de Cálculo: VVI = Valor Venal do Imóvel  
 b) para o cálculo do tributo: VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel,  
 VVT = Valor Venal do Terreno,  
 VVE = Valor Venal da Edificação;

**1.1.1 Para o cálculo do Valor Venal do Terreno (VVT) será aplicada a seguinte fórmula:**

$$VVT = AT \times FMVm^2 \times \frac{FL}{100} \times T \times Si \times P \times FU;$$

Onde:

AT = área do terreno;  
 FMVm<sup>2</sup>T = fator de multiplicação correspondente ao valor do m<sup>2</sup> do terreno conforme sua localização na forma definida no item 1 da Tabela I deste Anexo II;  
 FL = fator de localização, conforme definido no subitem 2.6 da Tabela I deste Anexo II;  
 T = topografia, conforme definido no subitem 2.1 da Tabela I deste Anexo II;  
 Si = situação, conforme definido no subitem 2.2 da Tabela I deste Anexo II;  
 P = pedologia, conforme definido no subitem 2.3 da Tabela I deste Anexo II.  
 FU - Fator de Utilização definido no subitem 2.7 da Tabela I deste Anexo II.

**Observação 1:** Se existir mais de uma edificação dentro de um mesmo terreno, o tributo será calculado em razão da área de cada um - fração ideal - aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fração Ideal} = \frac{\text{área do terreno} \times \text{área da unidade}}{\text{Área total da edificação}}$$

**1.1.2 Para o cálculo do Valor Venal da Edificação (VVE) será aplicada a seguinte fórmula:**

$$VVE = AC \times FMVm^2E \times \frac{CI}{100} \times C \times Su$$

Onde,

AC = área construída da unidade;  
 FMVm<sup>2</sup>E = fator de multiplicação correspondente ao valor do m<sup>2</sup> da edificação, conforme definido no item 1.2 da Tabela I deste Anexo II;  
 CI = Características do Imóvel = Revestimento + Piso + Forro + Cobertura + Instalação Sanitária + Estrutura + Instalação Elétrica, conforme item 3 da Tabela I deste Anexo II;  
 C = conservação, conforme subitem 2.4 da Tabela I deste Anexo II;  
 Su = subtipo, conforme subitem 2.5 da Tabela I deste Anexo II;

**2 Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI .**

**2.1 A Base de Cálculo mínima dos bens ou direitos transmitidos** será encontrada através da seguinte fórmula, observados os parâmetros de valorização ou desvalorização constantes nos subitens 2.1.1 e 2.1.2:

$$\mathbf{VVI = VVT + VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel = o valor pelo qual o bem ou direito é negociado à vista, em condições normais de mercado;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação;

Onde:

VVT = AI x Vm<sup>2</sup>;

VVE = AI x Vm<sup>2</sup>;

Onde:

AI = área do imóvel;

Vm<sup>2</sup> = valor do m<sup>2</sup>;

**Observação 1:** Para cálculo do VVT, o Vm<sup>2</sup> poderá ser calculado, também, através da avaliação do perito utilizando a fórmula abaixo:

$$Vm^2 = MAIV$$

Onde,

Vm<sup>2</sup> = valor do m<sup>2</sup>;

MAIV = Média aritmética do valor do m<sup>2</sup> de imóveis vizinhos recentemente negociados.

**Observação 2:** Para cálculo do VVE, o Vm<sup>2</sup> será atribuído por perícia de técnico especializado, constante nos quadros funcionais da Secretaria de Infra-estrutura, respeitando a seguinte fórmula:

$$Vm^2 = (PPT \times AI) \times D$$

Onde,

Vm<sup>2</sup> = valor do m<sup>2</sup>;

PPT = padrão de publicações técnicas especializadas em arquitetura e engenharia;

AI = área do imóvel;

D = Fator de depreciação do imóvel obtido utilizando-se a tabela de depreciação de Ross-Heideck.

**Observação 3:** Tanto para imóveis edificadas como para terrenos, serão observados os seguintes critérios, quando da avaliação pelo perito:

#### **2.1.1 Fatores valorizantes: verificação da existência de:**

- a) fornecimento de água tratada;
- b) fornecimento de energia elétrica;
- c) telefone;
- d) pavimentação;
- e) localização geográfica;

**2.1.2 Fatores desvalorizantes: verificação da existência de:**

- a) locais inundáveis;
- b) proximidade de aterros sanitários;
- c) locais de produção sonora.

**2.2 Menor valor do IPTU** – o menor valor do IPTU corresponde 04,5 (quatro vírgula cinco) UFM.

**TABELA III**  
**Parâmetros da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Agropecuários e de Prestação de Serviços**

Essa taxa será cobrada com base nos parâmetros constantes na tabela abaixo:

<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor em UFM</b>
1.1.	<b>Indústrias e produtores, por classe de área (m<sup>2</sup>):</b>	
	até 50	30,00
	de 51 a 100	54,00
	de 101 a 300	107,00
	de 301 a 600	167,00
	de 601 a 1.200	191,00
	acima de 1.200	215,00
1.2.	<b>Comerciais, por classe de área (m<sup>2</sup>):</b>	
	até 20	25,00
	de 21 a 40	35,00
	de 41 a 80	50,00
	de 81 a 120	65,00
	de 121 a 200	95,00
	de 201 a 400	120,00
	acima de 400	170,00
1.3.	<b>Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento</b>	310,00
1.4.	<b>Hotéis, motéis, pensões e similares</b>	
	até 10 quartos	30,00
	de 11 a 20 quartos	50,00
	de 21 a 30 quartos	100,00
	acima de 30 quartos	150,00
1.5.	<b>Escritórios e gráficas</b>	55,00
1.6.	<b>Casas Lotéricas</b>	45,00
1.7.	<b>Oficinas de consertos em geral e borracharia</b>	
	até 20	10,00
	de 21 a 40	20,00
	de 41 a 100	35,00

	de 101 a 150	50,00
	acima de 150	65,00
1.8.	<b>Postos de serviços para veículos (lavagem, lubrificação e similares)</b>	
	Pequeno	35,00
	Médio	55,00
	Grande	75,00
1.9.	<b>Postos de vendas de combustíveis(por bomba)</b>	35,00
1.10	<b>Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares</b>	140,00
1.11	<b>Tinturaria e lavanderia</b>	35,00
1.12	<b>Estabelecimentos de banho, duchas e massagens</b>	42,00
1.13	<b>Barbearias e salões de beleza(por cadeira)</b>	10,00
1.14	<b>Ensino de qualquer grau ou natureza(por sala de aula)</b>	10,00
1.15	<b>Hospitais, clínicas, consultórios e similares(m²):</b>	
	até 100	55,00
	de 101 a 300	100,00
	acima de 300	140,00
1.16	<b>Laboratórios de análises clínicas</b>	55,00
1.17	<b>Diversões Públicas:</b>	
	a) Cinemas e teatros:	
	- de até 150 lugares	50,00
	- acima de 150 lugares	80,00
	b) restaurantes dançantes, boates, churrascarias e similares	50,00
	c) bilhares e quaisquer outros jogos:	
	- estabelecimentos com até 3 meses	30,00
	- estabelecimentos com mais de 3 meses	50,00
1.18.	<b>Empreiteiros e incorporadores</b>	110,00
1.19.	<b>Florestamento e reflorestamento</b>	55,00
1.20.	<b>Abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, serviços de telecomunicações e serviços gerais autônomos</b>	100,00
1.21.	<b>Agropecuária:</b>	
	a) até 100 empregados	55,00
	b) acima de 100 empregados	90,00
1.22.	<b>Demais atividades sujeitas a licença de localização</b>	40,00

1.23.	<b>Exploração de transporte:</b> a) por veículo de passageiro: - ônibus - vans - táxi - mototáxi b) por veículo de carga: - pequeno - médio - grande	40,00 35,00 30,00 20,00 20,00 40,00 60,00
1.24.	<b>Autônomos:</b> a) Profissional de nível superior e equiparado b) Profissional de nível médio e agente auxiliar do comércio c) Profissional de nível primário não caracterizados como trabalhadores avulsos	55,00 35,00 20,00
1.25.	<b>Construtoras</b>	80,00
1.26.	<b>Locadoras (fitas de VHS, CDs e similares)(em m²):</b> a) até 30 b) acima de 30	20,00 40,00
1.27.	<b>Locadoras de veículos</b>	60,00
1.28.	<b>Funerárias</b>	55,00
1.29.	<b>Academias (m²):</b> a) até 1.000 b) acima de 1.000	55,00 70,00
1.30	<b>Imobiliárias</b>	55,00

**TABELA IV**  
**Taxa de Licença Ambiental**

**Tabela IV - Parte A**

<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor em UFM</b>
01	Autorização para Poda e Corte de Árvore (por Unidade)	60,00
02	Autorização para exploração de Recursos Naturais (por Hectare ou Fração)	60,00
03	Construção civil em unidade familiar	100,00
04	Demais Licenças Prévias	300,00
05	Demais Licenças de Operação	350,00



06	Demais Licenças de Implantação	400,00
07	Recarimbamento de Processos	60,00
08	2ª Via de Licença Expedida	60,00
09	Declarações/Certidões/Autorizações	60,00
10	Relatório Técnico	220,00
11	Laudo Técnico	220,00
12	Estabelecimentos que comercializam agrotóxicos	200,00
13	Cadastro de produtos agrotóxicos	200,00
14	Consulta Prévia	220,00
15	Inspeção de índice de fumaça (por veículo inspecionado acima do permitido)	60,00

**Observação 1:** Em se tratando de situações previstas na tabela B, esta taxa será cobrada utilizando-se o valor correspondente. Em se caracterizando como atividade poluidora, ao valor da tabela B será acrescido o correspondente na tabela C. Em qualquer caso, será, ainda, acrescido o valor constante na tabela D, correspondente à natureza do estabelecimento.

**Tabela IV - Parte B**

Tipo de Empreendimento	Porte	Valor em UFM		
		LP	LI	LO
Parcelamento do Solo	Até 10 ha	150,00	300,00	-
	De 10 a 50 ha	225,00	450,00	-
	De 50 a 100 ha	337,50	675,00	-
	Superior a 100 ha	421,80	843,70	-
Pesquisa e Extração Mineral	Até 10 ha	200,00	300,00	400,00
	De 11 a 30 ha	300,00	400,00	500,00
	De 31 a 100 ha	400,00	500,00	600,00
	De 101 a 500 ha	500,00	600,00	700,00
	De 501 a 1000 ha	600,00	700,00	800,00
	Superior a 1.000 ha	700,00	800,00	900,00
Salina e Aqüicultura	Até 10 ha	75,00	150,00	210,00
	De 10 a 50 ha	150,00	225,00	292,50
	Superior a 50 ha	335,50	421,80	506,10

Conjunto Habitacional	Até 100 unidades Hab.	150,00	225,00	-
	De 100 a 500	225,00	450,00	-
	De 500 a 1.000	337,50	675,00	-
	Superior a 1.000	421,80	843,70	-
Construção Civil em área de interesse ambiental (Unidade Unifamiliar)	Até 50 m <sup>2</sup>	337,50	421,80	-
	De 50 a 150 m <sup>2</sup>	421,80	843,70	-
	Superior a 150 m <sup>2</sup>	590,50	1.181,80	-
Construção Civil em área de interesse ambiental (Unidade Multifamiliar)	Até 100 m <sup>2</sup>	421,80	843,70	-
	De 100 a 200 m <sup>2</sup>	590,50	1.181,00	-
	Superior a 200 m <sup>2</sup>	767,60	1.535,20	-
Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores	Até 0,5 ha	150,00	300,0	-
	De 0,5 a 10 ha	225,00	450,00	-

do meio ambiente	De 10 a 30 ha	337,50	675,00	-
	Superior a 30 ha	421,80	843,70	-
Agropecuária	Até 10 ha	100,00	150,00	200,00
	De 11 a 50 ha	150,00	200,00	250,00
	De 51 a 100 ha	200,00	250,00	300,00
	De 101 a 500 ha	400,00	450,00	500,00
	De 501 a 1.000 ha	500,00	600,00	700,00
	De 1.001 a 5.000 ha	900,00	1.000,00	1.100,00
	De 5.001 a 10.000 ha	1.200,00	1.800,00	1.900,00
	Superior a 10.000 ha	1.800,00	1.900,00	2.100,00
Posto de lavagem	Qualquer	150,00	200,00	250,00
Oficina mecânica, bares e restaurantes com música ao vivo e câmeras frigoríficas	Qualquer	150,00	200,00	250,00
Barragens e açudes	Até 500 mil m <sup>3</sup>	260,30	280,20	320,40
	De 500 mil a 1 milhão m <sup>3</sup>	320,40	350,70	370,50
	De 1 a 2 milhões m <sup>3</sup>	370,50	390,30	410,90
	De 2 a 5 milhões m <sup>3</sup>	410,90	440,20	460,40
	Superior a 5 milhões m <sup>3</sup>	460,40	490,10	530,30
Esgotamento sanitário	Até 10 km	220,20	270,20	300,10
	De 11 a 50 km	300,80	350,70	380,30
	De 51 a 100 km	380,30	430,20	460,40
	Superior a 100 km	460,40	510,50	550,10
Hospitais e clínicas	Até 10 leitos	300,00	400,00	500,00
	De 11 a 30 leitos	400,00	500,00	600,00
	De 31 a 50 leitos	500,00	600,00	700,00
	Superior a 50 leitos	800,00	900,00	1.000,00
Eletrificação rural	Até 500 m	225,20	300,20	-
	De 500 a 1.000 m	300,40	375,10	-
	De 1.000 a 5.000 m	375,70	450,30	-
	Superior a 5.000 m	450,50	525,40	-
Obras ou empreendimentos Modificadores do ambiente	Até 0,5 ha	525,30	300,20	
	De 0,5 a 3 ha	437,00	524,20	
	De 3 a 10 ha	611,80	699,20	
	De 10 a 30 ha	786,40	874,00	
	Superior a 30 ha	874,00	1.084,80	

**Tabela IV - Parte C** (valores em UFM)

	Pequeno Porte			Médio Porte			Grande Porte			Excepcional
	Nível de Poluição			Nível de Poluição			Nível de Poluição			
	Peq.	Med.	Alto	Peq.	Med.	Alto	Peq.	Med.	Alto	
LP	166,00	249,00	332,10	415,10	498,10	581,20	498,10	581,20	664,20	1.245,40
LI	314,60	399,30	471,90	786,60	943,90	1.179,90	943,20	1.179,90	1.415,80	1.573,20
LO	249,00	332,10	415,10	664,20	830,30	1.079,30	830,30	996,30	1.245,40	1.495,50

**Observação 2:** A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão entre os parâmetros disponíveis no processo do requerimento.

**Observação 3:** Atividades Poluidoras(Os níveis de poluição serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo)

**Observação 4:** Classificação dos Empreendimentos segundo o Porte:

Parâmetros de Avaliação			
Porte do Empreendimento	Área Construída (m <sup>2</sup> )	Capital Social(UFM)	Nº de Empregados
Pequeno	= 2.000	≤ 600	≤ 50
Médio	> 2.000 ≤ 10.000	> 600 ≤ 8.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 10.000 ≤ 40.000	> 8.000 ≤ 80.000	> 100 ≤ 1.000
Excepcional	> 40.000	> 80.000	> 1.000

**Observação 5:** A microempresa é dispensada da tabela C.

**Tabela IV - Parte D**

Código	Natureza do Empreendimento	Valor em UFM
01	Bacteriológica	220,00
02	Físico-química	200,00
03	Despejo Simples	200,00
04	Despejo Industrial	200,00

**Tabela V**

**Taxa de Licença para Execução de Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação, Melhoramento e Demolição relacionados com Bens Imóveis e Instalações de Máquinas, Motores e Equipamentos em geral**

Código	Discriminação	Valor em UFM
01	Consulta Prévia para Projeto Arquitetônico	0,20/m <sup>2</sup>
02	Consulta Prévia para: Construção em Parcelamento de Solo, Conjunto Habitacional e Projetos Arquitetônicos com Parcelamento de Solo	0,16/m <sup>2</sup>
03	Aprovação de projetos de concessão de Alvará de Construção sem Consulta Prévia, acréscimo de obras antigas	0,40/m <sup>2</sup>
04	Aprovação de projetos de concessão de Alvará de Construção em Consulta Prévia	0,40/m <sup>2</sup>
05	Aprovação de projetos e concessão de Alvará de: Construção com parcelamento de solo, sem Consulta Prévia; Conjunto Habitacional, sem Consulta Prévia; Projetos arquitetônicos com parcelamento de solo, sem Consulta Prévia	0,40/m <sup>2</sup> (área total construída) + 0,16/m <sup>2</sup> (área de solo)
06	Aprovação de projetos e concessão de Alvará de Construção com parcelamento de solo, com Consulta Prévia; de projeto arquitetônico com parcelamento de solo, com Consulta Prévia	0,36/m <sup>2</sup> (área total construída) + 0,17/m <sup>2</sup> (área de solo)
07	Alteração de projeto, antes e durante a obra: a) com acréscimo de área	a) 10% da taxa paga + % correspondente ao acréscimo

	b) com redução de área	b) 10% da taxa paga
08	Alteração de projeto sem acréscimo de área, antes e durante a obra	10% da taxa paga
09	Substituição de projeto com acréscimo, antes e durante a obra	50% da taxa paga + % correspondente ao acréscimo
10	Substituição de projeto sem acréscimo, antes e durante a obra	50% da taxa paga
11	Expedição de habite-se	0,20/m <sup>2</sup>
12	Demolição de Edificação	0,20/m <sup>2</sup>
13	Caixa d'água isolada	12,19/m <sup>3</sup>
14	Piscina	12,19/m <sup>3</sup>
15	Marqueses, Toldos ou Coberturas, Muralhas de Sustentação, Muros e Paredes, Fachadas, Tapumes e Outras Obras	0,08/m <sup>2</sup>
16	Alvará de construção de Residência Unifamiliar até 60m <sup>2</sup> com a declaração de Nada Consta fornecida pela SEFIN.	0,20/m <sup>2</sup>
17	Reparos Gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 60m <sup>2</sup> com a declaração de Nada Consta fornecida pela SEFIN.	0,20/m <sup>2</sup>
18	Renovação de: Projeto Arquitetônico de Construção, Conjunto Habitacional, Projeto Hidro Sanitário, estação de Tratamento de Esgoto, Exploração de Recursos Naturais.	50% da taxa paga
19	Colocação ou Substituição de Bombas de Combustíveis e Lubrificação(por Unidade)	20,32
20	Colocação ou Substituição de Tanques: a) Por Unidade até 5 m <sup>3</sup> b) Por Unidade acima de 5 m <sup>3</sup>	a) 20,32 b) 12,19/m <sup>3</sup>
21	Instalação de Elevadores(por 100 Quilogramas de Capacidade ou Fração)	16,23
22	Instalação de Máquinas, Motores em Geral, com Potência: a) até 10 HP b) 11 até 40 HP c) 41 até 160 HP d) >160 HP	a) 20,32 b) 24,39 c) 28,45 d) 32,52

**TABELA VI**

**Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Loteamento, Desmembramento ou Reunificação, inclusive Arruamento ou Urbanização em Terrenos Particulares**

Código	Discriminação	Valor em UFM
01	Autorização Infra Estrutura de Loteamento	0,016/m <sup>2</sup>
02	Desmembramento de Área Loteada(Acima de 1 Hectare)	0,016/m <sup>2</sup>
03	Infra-estrutura em Logradouros Públicos, Drenos, Sargetas, Canalização e qualquer Outro tipo de Escavação	2,43/metro linear
04	Pavimentação/Praças	2,43/m <sup>2</sup>
05	Drenagem executada Através de Galerias	2,43/m <sup>2</sup>

**TABELA VII**  
**Taxa de Publicidade**

Código	Discriminação	Valor em UFM
01	Painel ou Placa(por Unidade)	1,38/m <sup>2</sup>
02	Tabuleta de out-door	1,38/m <sup>2</sup>
03	Faixa, Bandeira, Estantes e Cartaz(por Unidade/Quinzena)	8,13
04	Letreiro em Fachada(por letra)	4,06
05	Dispositivo de Transmissão de Mensagens(por Unidade)	292,68
06	Balões(por Unidade/Quinzena)	16,26
07	Bóia(por Unidade/Quinzena)	16,26
08	Engenho acoplado a termômetro ou relógio(Unidade)	292,68

Obs.1: Se o engenho for classificado como luminoso o valor da taxa é acrescido de 50%

Obs.2: Se o engenho for classificado como animado o valor da taxa é dobrado.

**TABELA VIII**  
**Taxa de Expediente e Serviços Públicos**

Código	Discriminação	Valor em UFM
01	Segunda Via de Habite-se por Unidade Habitacional	4,06
02	Segunda Via Alvará de Construção	4,06
03	Laudo, Vistoria de Prédios (por Unidade)	16,26
04	Segunda Via de Alvará de Funcionamento	4,06
05	Cancelamento de Alvará de Funcionamento, Cancelamento de cadastro de Elevadores	5,00
06	Vistoria de Elevador/ cadastro	16,26
07	Solicitação/Certidão/Declaração em Geral	2,03
08	Escavação em Vias Públicas para Corte/Ligação de Água e esgoto (por Unidade)	13,00/m <sup>2</sup> (calçamento) 26,00/m <sup>3</sup> (asfalto)
09	Desentranhamento ou Restituição de Papéis, Documentos juntos à Petição(por página)	0,081
10	Fotocópias de Livros (por página)	0,081
11	Autenticação de Blocos de Notas Fiscais e Faturas(por bloco)	1,21
12	<b>Apreensão de animais (por Unidade):</b> a) Pequeno b) Médio c) Grande	4,06 8,12 12,18
13	Apreensão (por Unidade) e Depósito de veículos(por dia): <b>1. Apreensão:</b> a) Pequeno b) Médio c) Grande <b>2. Depósito:</b> a) Pequeno	8,12 12,18 16,24 2,00

	b) Médio	3,00
	c) Grande	4,00
14	Avaliação de Prédios por Unidade	32,52
15	Autorização para Funcionamento de Parque de Diversões e Circos(por 30 dias)	121,95
16	Ocupação de vias e logradouros públicos(por dia de ocupação)	5,00
17	Segunda via da carta de aforamento	15,00
18	Averbação	10,00
19	Foros:	0,50 +
	a) na zona urbana	0,008/m <sup>2</sup>
	b) na zona rural	0,005/m <sup>2</sup>
20	Revisão de alinhamento	0,50 + 0,50/m de testada
21	Auto de medição	14,00
22	Vigilância Sanitária:	
	Abate de animais:	
	a) por animal bovino	2,00
	b) por animal não bovino	1,00
	c) por ave	0,05
	<b>Multa por:</b>	
	a) pequena infração	22,00
	b) média infração	44,00
	c) grande infração	88,00
	d) reincidência	valor dobrado
	<b>Multa por não retirada do alvará após emissão do DAM:</b>	
	a) até 30 dias	5%
	b) de 31 a 60 dias	10%
	c) após 61 dias	15%

**TABELA IX**  
**Taxa de Limpeza Pública**

Esta taxa será cobrada utilizando-se a seguinte equação:

$$\text{TLP} = (\text{TI} \times 2\%) \times \text{VRM}$$

Onde,

TI = Testada do Imóvel em metro linear

VRM = Valor de Referência do Município

Observação 1. O Valor de Referência do Município - VRM - será de 2,40 (dois vírgula quarenta) UFM.

Observação 2. O Valor de Referência do Município poderá ser modificado através de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Observação 3. Se existir mais de uma edificação dentro do mesmo terreno, a TLP será calculada com base na fração ideal, da seguinte forma:

$$\text{Fração Ideal da testada} = \frac{\text{TL} \times \text{área da unidade}}{\text{área da testada}}$$

área total da edificação

onde:

**TLSL** = testada linear servida de limpeza

**TABELA X**  
**Taxa de Coleta de Lixo**

Esta taxa será cobrada utilizando-se a seguinte equação:

$$\text{TCL} = (\text{AUM}^2 \times 1\%) \times \text{VRM}$$

Onde,

$\text{AUM}^2$  = Área da Unidade em  $\text{m}^2$

**VRM** = Valor de Referência do Município

Obs.1: O Valor de Referência do Município será de 2,40 (dois vírgula quarenta) UFM

**TABELA XI**  
**Taxa de Inspeção Sanitária**

Esta taxa será cobrada da forma constante na tabela abaixo:

<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor em UFM</b>
1.1.	Açougues e frigoríficos ( $\text{m}^2$ ):	
	a) até 06	10,00
	b) de 06 a 12	13,00
	c) de 12 a 15	18,00
	d) de 15 a 20	22,00
	e) acima de 20	44,00
1.2.	Abatedouros de aves, suínos, bovinos e caprinos ( $\text{m}^2$ ):	
	a) até 25	10,00
	b) de 26 a 50	22,00
	c) de 51 a 100	44,00
	d) acima de 100	88,00
1.3.	Bancos de Sangue	88,00
1.4.	Bares/Carros de lanches/similares( $\text{m}^2$ ):	
	a) até 03	08,00
	b) de 03 a 05	10,00
	c) de 05 a 10	13,00
	d) de 10 a 15	18,00
	e) acima de 15	25,00
1.5.	Bomboniere/Casa de Doces e Salgados( $\text{m}^2$ ):	
	a) até 05	08,00
	b) de 05 a 07	10,00

	c) de 07 a 15	13,00
	d) de 15 a 20	18,00
	e) acima de 20	25,00
1.6.	Casa de artigos dentários/hospitalares/ópticos	44,00
1.7.	Distribuidoras de bebidas(m²):	
	a) até 30	26,00
	b) de 31 a 60	35,00
	c) de 61 a 100	44,00
	d) acima de 100	53,00
1.8.	Granjas avícolas(m²):	
	a) até 25	10,00
	b) de 26 a 50	13,00
	c) de 51 a 200	22,00
	d) de 201 a 1.000	44,00
	e) de 1.001 a 2.000	88,00
	f) acima de 2.000	132,00
1.9.	Hotéis, motéis, pensões e similares(m²):	
	a) até 50	10,00
	b) de 51 a 100	22,00
	c) de 101 a 200	35,00
	d) de 201 a 300	53,00
	e) de 301 a 400	71,00
	f) acima de 400	88,00
1.10	Hospitais/sanatórios/casas de saúde:	
	a) até 20 leitos	44,00
	b) de 21 a 50 leitos	88,00
	c) acima de 51 leitos	132,00
1.11	Indústria de produtos alimentares/químicos/farmacêuticos/higiênicos/desinfetantes (m²):	
	a) até 25	10,00
	b) de 26 a 50	18,00
	c) de 51 a 75	26,00
	d) de 76 a 100	44,00
	e) de 101 a 200	88,00
	f) acima de 200	132,00
1.12	Indústria de produtos artesanais(alimentícios, higiene e Limpeza)(m²):	
	a) até 25	10,00
	b) de 26 a 50	18,00
	c) de 51 a 75	26,00
	d) de 76 a 100	44,00



	e) de 101 a 200	88,00
	f) acima de 200	132,00
1.13	Salão de beleza/estética(m²):	
	a) até 10	08,00
	b) de 11 a 50	10,00
	c) de 51 a 70	13,00
	d) acima de 70	25,00
1.14	Laboratório de Análises Clínicas/ Prótese Dentária e outros(m²):	
	a) até 10	22,00
	b) de 11 a 30	44,00
	c) acima de 30	88,00
1.15	Clínica Médica/ Odontológica/ Fisioterapeuta e Similares (m²):	
	a) até 30	22,00
	b) de 31 a 60	35,00
	c) de 61 a 120	44,00
	d) de 121 a 200	66,00
	e) acima de 201	88,00
1.16	Curtumes e Salgadeiras de Couro(m²):	
	a) até 20	10,00
	b) de 21 a 50	18,00
	c) de 51 a 80	26,00
	d) de 81 a 150	35,00
	e) de 151 a 300	44,00
	f) acima de 300	132,00
1.17	Depósito de Drogas e Distribuidores(m²):	
	a) até 25	22,00
	b) de 26 a 100	44,00
	c) acima de 100	66,00
1.18	Armazéns/Depósito de Gêneros e Mercadorias em Geral (m²):	
	a) até 25	22,00
	b) de 25 a 100	35,00
	c) de 100 a 200	44,00
	d) de 200 a 300	66,00
	e) acima de 300	88,00
1.19	Depósito de Pescados / Peixarias(m²):	
	a) até 20	10,00
	b) de 21 a 40	18,00
	c) de 41 a 80	26,00
	d) de 81 a 150	44,00

	e) acima de 150	66,00
1.20	Drogarias / Farmácias / Perfumarias / Produtos Naturais / Veterinários(m²):	
	a) até 30	18,00
	b) de 31 a 60	26,00
	c) de 61 a 80	35,00
	d) de 81 a 120	44,00
	e) acima de 120	53,00
1.21	Sorveterias e Lanchonetes(m²):	
	a) até 04	10,00
	b) de 04 a 08	18,00
	c) de 08 a 16	35,00
	d) de 16 a 20	40,00
	e) acima de 20	60,00
1.22	Mercearia/ Mercantil / Supermercados/ Multicoisas/ Casa de Hortifrutos e similares(m²):	
	a) até 10	10,00
	b) de 11 a 20	13,00
	c) de 21 a 40	18,00
	d) de 41 a 60	22,00
	e) de 61 a 180	44,00
	f) de 181 a 320	66,00
	g) acima de 320	88,00
1.23	Padarias/ Confeitarias/ Venda de pães e similares(m²):	
	a) até 10	10,00
	b) de 10 a 20	13,00
	c) de 20 a 30	18,00
	d) de 30 a 50	22,00
	e) de 50 a 100	35,00
	f) de 100 a 150	44,00
	g) de 150 a 200	66,00
	h) acima de 200	88,00
1.24	Restaurantes/ Churrascarias/ Pizzarias/ Buffet e similares (m²):	
	a) até 20	10,00
	b) de 20 a 40	18,00
	c) de 40 a 60	22,00
	d) de 60 a 120	35,00
	e) de 120 a 200	44,00
	f) de 200 a 300	66,00
	g) acima de 300	88,00

1.25	Mercados/ Bancas peixes/ Carnes/ Aves/ Miúdos/ Camarões/ Caranguejo/ Pequenos ambulantes e similares(m²): a) até 04 b) de 05 a 10 c) acima de 10	08,00 10,00 15,00
1.26	Bancas de frutas/ Vegetais/ Temperos(m²): a) até 04 b) de 05 a 10 c) acima de 10	08,00 10,00 15,00
1.27	Feirantes Temporários/ Vendedores de animais vivos	06,00
1.28	Transportadores de produtos de interesse a saúde	90,00
1.29	Funerária/ Necrotério e similares	80,00
1.30	Carros ambulantes de produtos alimentícios	25,00

**TABELA XII**  
**Infrações e Multas**

Infrações	Valor das multas em UFM
Colocação de lixo não acondicionado na rua, calçada, passeio ou via pública	28,00
Colocação de lixo, acondicionado ou não, na rua, calçada, passeio ou via pública, em dia e horário não especificado para a coleta	28,00
Má ou insuficiente vedação do lixo coletado, possibilitando exposição parcial ou integral de seu conteúdo	15,00
Utilização de material impróprio para acondicionamento ou de má qualidade, possibilitando vazamento de líquido de seu conteúdo ou seu rompimento	15,00
Disposição de material cortante imprópriamente acondicionado, expondo à perigo quem o coleta, transporta ou manuseia	28,00
Disponer para coleta lixo em quantidade superior ao volume total de 100 (cem) litros ou 50 (cinquenta) quilos, por unidade contribuinte	15,00
Disponer para coleta material de lixo tóxico, radioativo ou contaminador de qualquer natureza	1.000,00
Disponer lixo para coleta em local diverso da sua residência	28,00
Jogar lixo em imóveis alheios, murados ou não	28,00
Colocar/jogar lixo ou entulhos em espaços públicos tais como terrenos não edificados, estacionamentos ou pátios de imóveis públicos, praças, canteiros, rios, córregos e respectivas margens	150,00

**TABELA XIII**  
**Parcelamento de Débitos**

<b>Valor do débito em UFM</b>	<b>Quantidade de parcelas</b>
Até 20,00	Não parcelar
De 20,01 a 100,00	04
De 100,01 a 300,00	08
De 300,01 a 1.200,00	10
De 1.200,01 a 2.400,00	12
De 2.400,01 a 6.000,00	18
De 6.000,01 a 10.000,00	20
De 10.000,01 a 15.000,00	24
De 15.000,01 a 30.000,00	28
De 30.000,01 a 50.000,00	32
Acima de 50.000,00	36

**TABELA XIV**  
**Valor Total da Construção**

Fórmula:  $VTC = (\text{área construída} \times \text{Valor do metro quadrado descrito na Tabela I})$

Onde,

VTC = Valor Total da Construção

UFM = Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu

O Valor da Unidade Fiscal do Município de Anísio de Abreu, para o exercício de 2015 é R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos).

**TABELA XV**  
**Percentuais de dedução do ISS**

<b>Serviço</b>	<b>Percentual dedutível</b>
Gráficas	20%
Hospitais	30%
Construção Civil	50%
Perfuração de poços	20%